

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA



## Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti – nº 50 - CEP: 17.950-000, NOVA GUATAPORANGA – SP

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 - Fone (18) 3856-1222/29



[secretaria@novaquataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@novaquataporanga.sp.gov.br)



[www.novaquataporanga.sp.gov.br](http://www.novaquataporanga.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 029 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

*“Autoriza o poder executivo efetuar o transporte de trabalhadores, visando à geração de empregos, e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Nova Guataporanga/SP, **VAGNER ALVES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o traslado oneroso dos trabalhadores residentes no município de Nova Guataporanga, que estejam laborando nas cidades de Tupi Paulista e/ou Dracena, visando a geração de emprego e renda.

**Parágrafo único.** O transporte poderá ser realizado através de veículos próprios da Prefeitura Municipal ou por empresas contratadas especificamente para tal fim.

**Art. 2º** Poderão se beneficiar do serviço de transporte de que trata esta Lei, os munícipes que:

- I - comprovarem estar residindo no município de Nova Guataporanga;
- II - comprovarem a relação de emprego nos municípios de Tupi Paulista e/ou Dracena;
- III - comprovarem os dias e horários de trabalho;
- IV - apresentar a cada viagem o crachá de identificação/autorização emitido pela municipalidade.

**Parágrafo único.** O beneficiário somente poderá usufruir do transporte em dias de efetivo serviço/trabalho.

**Art. 3º** Para comprovação das exigências de que alude o artigo segundo desta lei, o interessado deverá, previamente, se cadastrar junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** O cadastro de que trata o presente artigo deverá ser renovado semestralmente sob pena de cancelamento.

**Art. 4º** A disponibilidade do transporte de que trata a presente lei somente será subsidiada pelo Poder Executivo caso haja um número mínimo de trabalhadores admitidos pelas

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA



## Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti – nº 50 - CEP: 17.950-000, NOVA GUATAPORANGA – SP

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 - Fone (18) 3856-1222/29

 [secretaria@novaquataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@novaquataporanga.sp.gov.br)  [www.novaquataporanga.sp.gov.br](http://www.novaquataporanga.sp.gov.br)

empresas, número esse capaz de configurar a premente necessidade de assistência ao trabalhador.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), suplementados se necessário, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, para cobertura com despesas de manutenção do transporte e apoio ao trabalhador, nos termos do que segue:

Código da Ficha: 53

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 06 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Dotação: 08.244.0005.2012.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Dotação: 08.244.0005.2012.00003.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERC. P.J.

15.451.0006.2050.0000 – MANUTENÇÃO DE TRANSPORTES

**Art. 6º** Ficam incluídos na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, as seguintes metas e objetivos:

**Meta:** Propiciar transporte a trabalhadores residentes no Município que sejam empregados de empresas sediadas fora de seu território.

**Objetivo:** Dar condições para manutenção de empregos e assegurar melhor qualidade de vida aos munícipes.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Em 17 de Dezembro de 2024.



**Wagner Alves de Lima**

Prefeito Municipal